



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	02

Projeto de Lei nº 983/14 *[Handwritten Signature]*

**Proíbe aos motoristas de ônibus do transporte coletivo urbano a prática de atividades inerentes à função de cobrador.**

**Art. 1º** - Fica proibido aos motoristas de veículos do transporte coletivo urbano, em toda a área do Município, a prática de atividades inerentes à função de cobrador.

**Parágrafo único** – São atividades inerentes à função de cobrador:

- 1- cobrança das passagens aos usuários;
- 2- orientar a utilização pelos usuários dos cartões magnéticos com créditos de passagens;
- 3- apuração da arrecadação e apresentação do montante obtido à empresa;
- 4- qualquer outra elencada pela Classificação Brasileira de Operações.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Belo Horizonte 30 de dezembro de 2013**

*[Handwritten Signature]*  
**Vereador Leonardo Mattos**

## **Justificativa**

Do ponto de vista social o município deve eleger, como prioridade, o combate ao desemprego. Com efeito, o presente projeto de lei materializa a “aspiração” constitucional deste município de manter o emprego dos cobradores de ônibus.

Outro aspecto de relevância ligado à manutenção dos empregos dos cobradores de ônibus está direcionado ao problema de segurança dos usuários ao verificarem que os motoristas implicitamente desviam suas atenções da condução dos coletivos ao exercerem paralelamente as funções de cobradores em alguns casos.

Vemos que, afigura-se inviável o exercício de ambas atividades pela mesma pessoa, dentro do mesmo período de tempo, regulamentado constitucionalmente. O motorista não tem condições físicas nem psicológicas de realizar tão amplas funções.